

LEI Nº 2.580 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

“Desafeta área pública institucional destinada à construção de um mercado, de propriedade do Município de Inhumas localizada no Loteamento Jardim Suíço para assentamento de moradores que já ocupam a referida área, e autoriza o Prefeito Municipal a proceder a respectiva doação do imóvel conforme parcelamento e desmembramento urbano em lotes para construção, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública institucional de propriedade do Município de Inhumas, destinada à construção de um mercado, localizada no loteamento “Jardim Suíço”, com a área de 1.268,49 metros quadrados, da quadra 22, com frente para a Rua 07 com a Rua 14, conforme Decreto que aprovou o referido loteamento, devidamente registrado no C.R.I. de Inhumas, matrícula n. 5828, livro n. 2-R, fls. 141, que terá as seguintes destinações e desmembramento para construção urbana.

I – área de 500,10 metros quadrados conforme memorial descritivo já destinada em permuta ao Sr. ANTÔNIO SOARES DA SILVA, conforme Lei Municipal n. 2. 178, de 1º de abril de 1993.

II – área de 367,16 metros quadrados, lote para construção urbana de n. 07 da quadra 22, conforme memorial descritivo, que será doado ao atual ocupante Sr. ISMAEL PASCOAL, através da autorização concedida pela presente Lei.

III – área de 401,23 metros quadrados, lote para construção urbana de n. 07-C da quadra 22, conforme memorial descritivo, que será doado ao atual ocupante Sr^a. MARIA JOSÉ CLEMENTE, através da autorização concedida pela presente Lei.

Parágrafo Único – A área pública institucional de propriedade do Município de Inhumas, ora desafetada para as respectivas permuta – Lei Municipal n. 2/178 de 1º de abril de 1993, e para as doações dos lotes n. 07 e 07-C para doação aos atuais ocupantes supra



nominados, é discriminada no memorial descritivo em anexo, que integra para todos os efeitos a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração